

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.899 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO À TÍTULO PRECÁRIO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela BEM VIVER - Associação de Apoio à Comunidade, manifestando o interesse na exploração de estacionamento, por ocasião da realização do show “Gustavo Lima”, no dia 5 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

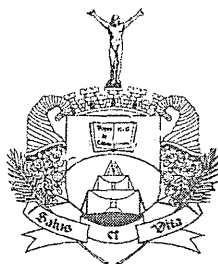
CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso do terreno pertencente ao patrimônio público municipal situado na Av. Dirce Pereira Rosa, Jardim Esperança, nas proximidades da subestação do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, ao lado do CAIC, pela BEM VIVER – Associação de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.193/0001-13, para a exploração de estacionamento, no dia 5 de abril de 2013, durante a realização do show “Gustavo Lima”, ao preço de, no máximo, R\$ 15,00 (quinze reais) por veículo, devendo esta informação, juntamente com o nome da entidade responsável, ser afixada em local visível, em faixa de, no mínimo 3m x 1m de dimensão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.899 - fl. 2 /

Parágrafo único. A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a entidade a repassar 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Esportes, bem como a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente até um dia útil após a realização do evento.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 2013.



ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



ALBERT NOGUEIRA MARECA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer